



Secretaria Municipal
de Cultura

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160,
CENTRO, INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
CULTURA@INGA.PB.GOV.BR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026: "INGÁ JUNINA" COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL

	PROponente	CPF	Projeto
HABILITADO	Renan de Oliveira Silva	XXX.933.264-XX	Grupo Cultural Junina Tradição: Ser-Tão Maria



Secretaria Municipal
de Cultura

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160,
CENTRO, INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
CULTURA@INGA.PB.GOV.BR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026: "INGÁ MUSICAL" COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Vagas para Trios de Forró

	PROponente	CPF	Projeto
HABILITADO	José Alves Pereira	XXX.667.524-XX	<i>Forró da Velha: Tradição Viva no São João de Ingá</i>
HABILITADO	José Lourenço da Silva	XXX.542.174-XX	<i>Os Coraças do Forró</i>
HABILITADO	Manuel Porfírio da Silva	XXX.122.404-XX	<i>Trio os Três da Rampa</i>



Secretaria Municipal
de Cultura

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160,
CENTRO, INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
CULTURA@INGA.PB.GOV.BR

Vagas para Banda Musical

	PROPONENTE	CPF	PROJETO
HABILITADO	Janiery Kelly Balbino da Silva	XXX.692.694-XX	Kelly B Raizes
HABILITADO	Marcos Gomes da Silva	XXX.422.914-XX	Baile do Marquinhos
HABILITADO	Maykon Douglas Fabricio de Oliveira	XXX.637.294-XX	Maykon do Acordeón
HABILITADO	Rodrigo Zifino Firmino	XXX.172.304-XX	São João Magnífico com o RS
HABILITADO	Marcos Pontes	XXX.648.024-XX	São João da Farra VIP
HABILITADO	Levy da Silva Ferreira	XXX.867.994-XX	São João do LF
HABILITADO	Daniela Ferreira dos Santos	XXX.438.717-XX	Remidos do Senhor: Música, Fé e Transformação Social
HABILITADO	Wilson Erick Palhano de Moraes	XXX.281.214-XX	Ingá Trio: Metais que ecoam o Forró



LEI Nº 770/2026

Institui o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Ingá-PB (PMPI) para o decênio 2025-2035, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.257/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PLANO

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal da Primeira Infância de Ingá-PB (PMPI)**, com vigência para o decênio 2025-2035, como instrumento de planejamento, deliberação e gestão das políticas públicas destinadas, com absoluta prioridade, às crianças na primeira infância.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **primeira infância** o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos de vida da criança, ou seja, até os 72 (setenta e dois) meses de idade, fase crucial para o desenvolvimento humano integral.

Art. 3º O Plano Municipal da Primeira Infância de Ingá-PB tem como objetivo geral assegurar, no território do município, a promoção, a proteção e a garantia dos direitos fundamentais de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, por meio da implementação de políticas públicas integradas, intersetoriais e territorializadas, com foco no desenvolvimento integral, na prevenção de violações e na qualificação das ações de cuidado, educação, saúde e proteção social, em conformidade com os marcos legais nacionais e com a realidade local.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A formulação e a execução do Plano Municipal da Primeira Infância e das políticas, programas, projetos e serviços que o integram observarão os seguintes **princípios e diretrizes fundamentais**:

I - Proteção Integral e Prioridade Absoluta: Reconhecimento da criança como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, a quem se deve assegurar,



com absoluta prioridade na alocação de recursos públicos e na formulação de políticas, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, protegendo-a de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - Interesse Superior da Criança: A tomada de decisões, a elaboração de normas e a execução de quaisquer ações que afetem direta ou indiretamente as crianças na primeira infância deverão considerar, primordialmente, o seu melhor interesse, avaliando os impactos de cada medida sobre seu bem-estar e desenvolvimento.

III - Intersetorialidade e Integração: As políticas públicas para a primeira infância serão concebidas e executadas de forma articulada e integrada entre os diferentes setores da administração pública, especialmente entre as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Planejamento Urbano e Direitos Humanos, superando a fragmentação e garantindo uma abordagem holística do desenvolvimento infantil.

IV - Equidade e Respeito à Diversidade: As ações do PMPI deverão promover a equidade, com atenção especial às crianças em situação de maior vulnerabilidade social, econômica ou pessoal, incluindo crianças com deficiência, pertencentes a comunidades tradicionais como a comunidade quilombola Pedra d'Água, residentes em áreas rurais ou em contextos de risco, garantindo que as políticas públicas sejam sensíveis às múltiplas infâncias e seus distintos contextos sociais, culturais e territoriais.

V - Fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária: Valorização e apoio à família como espaço fundamental para o cuidado, a proteção e o desenvolvimento da criança, e fomento de ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, criando redes de apoio e ambientes seguros e acolhedores.

VI - Participação e Controle Social: Garantia da participação da sociedade civil, incluindo famílias, comunidades, especialistas e organizações, na formulação, no monitoramento e na avaliação do PMPI, fortalecendo o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e de outras instâncias de controle social como espaços democráticos de deliberação.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 5º O Plano Municipal da Primeira Infância de Ingá-PB se estrutura a partir dos seguintes **Eixos Estratégicos**, que orientarão as ações intersetoriais do Poder Público:

- I** - Desenvolvimento infantil integral;
- II** - Convivência familiar e comunitária;



- III - Proteção integral e enfrentamento às violências;
- IV - Educação infantil de qualidade;
- V - Saúde materno-infantil e nutrição;
- VI - Inclusão, diversidade e equidade.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de **Decreto**, regulamentará as especificidades do Plano Municipal da Primeira Infância, detalhando o diagnóstico socioterritorial, o plano de ações, as metas, os indicadores, as estratégias de implementação, os mecanismos de governança e gestão, o sistema de monitoramento e avaliação e as fontes de financiamento para cada um dos eixos estratégicos.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo terá como fundamento técnico o documento do "Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Ingá-PB 2025-2035", elaborado pela comissão intersetorial designada para este fim, e deverá ser periodicamente revisado e atualizado para garantir sua adequação às necessidades do município.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO E DA GESTÃO

Art. 7º O financiamento do Plano Municipal da Primeira Infância será assegurado por meio de dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput poderão ser suplementados por outras fontes, incluindo:

- I - Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA);
- II - Transferências e cofinanciamento dos governos Estadual e Federal;
- III - Convênios, acordos e parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais;
- IV - Outras fontes de receita legalmente previstas.

Art. 8º A gestão, o monitoramento e a avaliação do PMPI serão coordenados por comitê gestor intersetorial, a ser definido no decreto regulamentador, com a participação e o controle social exercido prioritariamente pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, em conformidade com suas atribuições legais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Data: 24/04/2026 14:11:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



LEI Nº 771/2026

Instituto o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Ingá/PB para o decênio 2026-2036, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Ingá/PB**, com vigência para o decênio de 2026 a 2036, como instrumento estratégico de planejamento, gestão e articulação das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município.

Parágrafo único. O Plano, cujo texto integral constitui o Anexo Único desta Lei, estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações intersetoriais para o enfrentamento de todas as formas de trabalho infantil.

Art. 2º O objetivo geral do Plano é **erradicar o trabalho infantil no território do Município de Ingá/PB**, por meio da implementação de ações estruturadas e contínuas de prevenção, identificação ativa, retirada qualificada das situações de exploração, proteção social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assegurando o pleno desenvolvimento físico, psíquico, moral, intelectual e social de crianças e adolescentes.

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Proteção Integral e Prioridade Absoluta, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e com a Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - Intersetorialidade, promovendo a articulação permanente entre as políticas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer e segurança pública;

III - Territorialização, com foco nas áreas de maior vulnerabilidade e incidência de trabalho infantil, identificadas por meio de diagnóstico e vigilância socioassistencial;



IV - Matricialidade Sociofamiliar, reconhecendo a família como núcleo central da intervenção e do acompanhamento social;

V - Vigilância Socioassistencial, como ferramenta para produção de conhecimento, monitoramento de indicadores e planejamento estratégico das ações; e

VI - Participação e Controle Social, garantindo o envolvimento da sociedade civil organizada e dos conselhos de direitos no planejamento, na execução e na fiscalização das políticas públicas.

Art. 4º O Plano se estrutura em **eixos estratégicos** que organizam as ações de enfrentamento ao trabalho infantil, compreendidos:

I – Prevenção e Sensibilização Social;

II – Identificação e Notificação Qualificada;

III – Proteção Socioassistencial e Acompanhamento Familiar;

IV – Garantia de Direitos Educacionais e Integração com demais Políticas Públicas;

V – Monitoramento, Avaliação e Responsabilização Institucional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, as especificidades do Plano, incluindo:

I – A metodologia para o diagnóstico situacional e a análise territorial;

II – Os fluxos operacionais de atuação e os protocolos intersetoriais;

III – Os procedimentos técnicos para identificação, notificação e acompanhamento dos casos;

IV – A composição e as atribuições do Comitê Municipal de gestão do Plano; e


V – Outras disposições necessárias à sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, e por recursos provenientes do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) e de convênios com os governos estadual e federal.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**
Data: 24/04/2026 14:13:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



LEI Nº 772/2026

Institui o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Ingá/PB (PMASE-INGÁ) para o decênio 2025-2035, em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PLANO**

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Ingá/PB (PMASE-INGÁ)**, com vigência decenal de 2025 a 2035, cujo texto integral e detalhado constitui o **Anexo Único** desta Lei.

§ 1º O PMASE-INGÁ estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas, os fluxos operacionais e as responsabilidades institucionais para a organização e a execução da política de atendimento socioeducativo em meio aberto no âmbito do Município de Ingá, em conformidade com as normativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

§ 2º O Plano ora instituído é instrumento de planejamento estratégico e de gestão intersetorial, de observância obrigatória para a Secretaria Municipal de Assistência Social da Mulher e Habitação, na qualidade de órgão gestor, e para todas as demais secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São **objetivos fundamentais** do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ingá:

I - **Consolidar** o atendimento socioeducativo em meio aberto, referente às medidas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), como uma política pública de caráter permanente, intersetorial, territorializada e qualificadora da intervenção junto aos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias.

II - **Garantir** que a execução das medidas socioeducativas se pautem estritamente pelos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do respeito à condição peculiar de



pessoa em desenvolvimento, da responsabilização pedagógica e da promoção dos direitos humanos, em alinhamento com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei do SINASE.

III - **Estruturar e formalizar** os fluxos e protocolos de articulação entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer, Trabalho e Renda, bem como com o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, assegurando a corresponsabilidade e a integralidade do atendimento.

IV - **Promover** a qualificação contínua dos profissionais que atuam na rede socioeducativa, por meio de programas de formação permanente que abordem as dimensões técnica, ética, metodológica e legal do atendimento socioeducativo.

V - **Fortalecer** o Plano Individual de Atendimento (PIA) como instrumento central de planejamento, execução e monitoramento da medida socioeducativa, garantindo a participação ativa do adolescente e de sua família em sua elaboração e revisão periódica.

VI - **Fomentar** a implementação e a expansão de práticas restaurativas como metodologia preferencial para a resolução de conflitos e para a promoção da responsabilização, da reparação de danos e da reintegração social e comunitária.

VII - **Estabelecer** metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação que permitam o acompanhamento contínuo da eficácia e da efetividade da política socioeducativa municipal, subsidiando o aprimoramento das ações e a tomada de decisões estratégicas.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 3º A execução do PMASE-INGÁ será orientada pelos seguintes **princípios técnico-operacionais**, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - **Territorialidade**, compreendida como a organização do atendimento a partir do território de vida do adolescente, considerando suas dinâmicas sociais, culturais, econômicas e comunitárias.

II - **Responsabilização Pedagógica**, entendida como o processo educativo que visa levar o adolescente a refletir criticamente sobre o ato infracional praticado, suas causas e consequências, e a construir projetos de vida alternativos e socialmente responsáveis.

III - **Intersetorialidade**, como método de gestão e de trabalho em rede que pressupõe a articulação, a integração e a corresponsabilidade entre as diferentes políticas públicas setoriais.



IV - **Participação e Protagonismo Juvenil**, garantindo espaços e mecanismos para a escuta qualificada e a participação ativa dos adolescentes e de suas famílias na construção e na avaliação do processo socioeducativo.

V - **Caráter Restaurativo**, buscando a reparação dos danos causados, a restauração das relações interpessoais e comunitárias e a reintegração do adolescente em seu meio social.

Art. 4º A **estrutura de gestão** do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será coordenada pela Prefeitura Municipal de Ingá, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social da Mulher e Habitação, e contará com as seguintes instâncias de articulação, deliberação e controle:

I - O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, como órgão deliberativo e de controle social da política, responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do PMASE-INGÁ.

II - A **Coordenação Municipal Intersetorial do Sistema Socioeducativo**, instância de natureza técnica e consultiva, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, composta por representantes das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Trabalho, do Conselho Tutelar e de outros órgãos relevantes, com o objetivo de alinhar procedimentos, pactuar fluxos e resolver impasses operacionais.

III - O **Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)**, como unidade pública de referência para a execução e o acompanhamento técnico das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social da Mulher e Habitação e de outras secretarias envolvidas, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar, nos Planos Plurianuais (PPA), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), a previsão de recursos necessários à plena implementação, manutenção e qualificação das ações, programas e serviços previstos no PMASE-INGÁ.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, as especificidades e os detalhamentos operacionais necessários à fiel execução desta Lei e do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo anexo, em especial no que se refere à composição e ao funcionamento da Coordenação Municipal Intersetorial.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2026.

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



JUSTIFICATIVA

I. DO CONTEXTO E DO IMPERATIVO LEGAL

A proposição que ora se apresenta não constitui uma mera opção administrativa, mas um imperativo legal e um compromisso ético-político com as crianças e os adolescentes de nosso Município. A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 227, consagrou a **Doutrina da Proteção Integral**, estabelecendo como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da população infantojuvenil. Essa doutrina foi materializada pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, que detalhou o sistema de garantias e definiu as medidas aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional.

Mais recentemente, a **Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**, que instituiu o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, representou um avanço normativo de profunda relevância, ao organizar a política socioeducativa em âmbito nacional, estadual e municipal. O SINASE estabeleceu, de forma inequívoca, a competência dos Municípios na execução das medidas em meio aberto – **Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** – e determinou, em seu artigo 8º, a obrigatoriedade da elaboração de Planos decenais de Atendimento Socioeducativo em cada esfera de governo. Portanto, a elaboração e a institucionalização do PMASE-INGÁ representam o cumprimento de uma obrigação legal inarredável, essencial para o alinhamento de Ingá com o marco regulatório nacional e para o acesso a cofinanciamento federal e estadual.

II. DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE MUNICIPAL E DA PERTINÊNCIA DO PLANO

O Plano que se propõe foi construído a partir de um rigoroso e aprofundado **diagnóstico da realidade de Ingá**, que considerou dados demográficos, socioeconômicos e indicadores de vulnerabilidade que impactam diretamente as trajetórias de nossas crianças e jovens. Inserido na mesorregião do Agreste Paraibano, nosso município enfrenta desafios estruturais, como a persistente vulnerabilidade socioeconômica, que se reflete no fato de que aproximadamente **47,2% dos domicílios estão inscritos no Cadastro Único**. A renda per capita média, situada entre R\$ 600,00 e R\$ 750,00, e a taxa de analfabetismo entre adultos, que ainda supera 12%, compõem um cenário que limita as oportunidades e eleva os riscos de exposição dos adolescentes a situações de conflito com a lei.

O perfil dos adolescentes acompanhados pelo CREAS em nosso município espelha uma realidade nacional: são majoritariamente do sexo masculino, com histórico de evasão escolar, vivência em contextos de conflitos familiares e comunitários e marcados por uma trajetória de múltiplas violações de direitos desde a infância. A crescente incidência de questões de **saúde mental**, como ansiedade, depressão e comportamentos autolesivos, identificada por dados do SINAN em nível estadual e confirmada pela percepção de nossas equipes técnicas, impõe a necessidade de uma resposta pública articulada e



robusta. O PMASE-INGÁ foi desenhado para responder a essa complexidade, propondo uma abordagem que não se limita a sancionar o ato infracional, mas que busca compreender e intervir em suas causas estruturantes.

III. DA ESTRUTURA, DAS DIRETRIZES E DAS INOVAÇÕES DO PMASE-INGÁ (2025-2035)

O Plano em anexo é um documento denso e detalhado, fruto de um amplo processo de debate intersetorial que envolveu a Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representantes das áreas da Educação, Saúde, Cultura e do Sistema de Justiça. Ele se estrutura em eixos que garantem a **orgnicidade e a coerência** da política socioeducativa.

Primeiramente, o Plano define com clareza a **estrutura normativa e operacional** para a execução das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), detalhando o papel do CREAS e a importância da articulação com o CRAS e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Em segundo lugar, estabelece **fluxos de atendimento municipais** detalhados, que organizam desde o acolhimento inicial até o acompanhamento sistemático, prevendo protocolos específicos para situações de evasão escolar, saúde mental, violência doméstica e outras violações de direitos, garantindo uma atuação em rede que seja ágil e protetiva.

Uma das grandes inovações deste Plano é a ênfase conferida às **práticas restaurativas** e ao **protagonismo juvenil**, alinhando Ingá com as mais modernas concepções de socioeducação. O objetivo é superar um modelo meramente punitivo ou assistencialista, avançando para um sistema que promova a reflexão, a responsabilização, a reparação e a construção de projetos de vida autônomos e cidadãos. Além disso, o Plano estabelece **metas decenais claras, com indicadores e mecanismos de monitoramento**, que permitirão à gestão pública e ao controle social avaliarem de forma objetiva os avanços e os desafios na implementação da política.

IV. DA INTERSETORIALIDADE COMO PILAR DA POLÍTICA PÚBLICA

A complexidade do fenômeno do ato infracional na adolescência exige uma resposta que transcenda os limites de uma única política setorial. A experiência demonstra que ações isoladas são ineficazes. Por essa razão, o PMASE-INGÁ está alicerçado no princípio da **intersetorialidade**. O sucesso do atendimento socioeducativo depende da capacidade de articulação entre a Assistência Social, que coordena o processo; a **Educação**, garantindo a matrícula, a permanência e o sucesso escolar; a **Saúde**, oferecendo cuidado integral, com especial atenção à saúde mental; a **Cultura e o Esporte**, como espaços de construção de identidade e pertencimento; e o **Trabalho**, fomentando a qualificação profissional e a geração de oportunidades.


Este Projeto de Lei, ao institucionalizar o Plano, confere força normativa a essa articulação, criando as condições para que a **corresponsabilidade** deixe de ser um ideal



e se torne uma prática cotidiana na administração pública municipal. A criação da Coordenação Municipal Intersetorial, prevista no corpo da lei, será o motor dessa integração, assegurando que o atendimento ao adolescente seja, de fato, integral e sistêmico.

Diante do exposto, e convicto da mais alta relevância social, legal e humanitária desta matéria, conclamo os nobres Vereadores e Vereadoras a se unirem a este Poder Executivo no esforço de qualificar e fortalecer a rede de proteção às nossas crianças e adolescentes. A aprovação deste Projeto de Lei significará um passo decisivo para a consolidação de uma política socioeducativa justa, eficaz e verdadeiramente transformadora no Município de Ingá.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**
Data: 24/04/2026 14:15:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional